



SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI Nº 320 DE 16 DE JUNHO DE 2022.	1
LEI Nº 319 DE 16 DE JUNHO DE 2022.	2

LEI Nº 320 DE 16 DE JUNHO DE 2022.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL N.º 310/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO da Lei n.º 310/2022 de 16 de março de 2022 majorando o quantitativo de vagas dos cargos abaixo:

	NOVAS VAGAS	SALÁRIO
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL	83	R\$ 1.212,00
AOSG	49	R\$ 1.212,00
VIGIA	68	R\$ 1.212,00

Parágrafo único. O número de vagas previstas neste artigo é acrescido àquelas já autorizadas na Lei n.º 310/2022, sem alteração das atribuições, sistema remuneratório, forma de contratação e demais regramentos aplicáveis aos mesmos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, podendo, inclusive realizar as transferências orçamentárias necessárias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, 16 DE JUNHO DE 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://pedroedorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 521e5ed2953b47ad20c354ee107d7f30734c3e62

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 319 DE 16 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 272/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se o artigo 1º e 2º da Lei Municipal n.º 272/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O professor poderá solicitar, mediante requerimento específico dirigido a Secretaria Municipal de Educação, a unificação de 2 (duas) matrículas com jornada de 20 horas para 1 (uma) matrícula de 40 horas semanais, sem prejuízo da sua remuneração integral.

Parágrafo único - A unificação das matrículas obedecerá a critérios de seleção contidos em edital de convocação aos professores que terão prazo mínimo de 05 (cinco) dias para realizarem suas inscrições contadas da publicação do edital.

Art. 2º - O deferimento da unificação de matrículas implicará no reenquadramento do professor na tabela de vencimento do cargo que ocupa com maior remuneração, em nível equivalente à jornada de 40 horas semanais, desde a data do deferimento.

§1º - O professor deverá requerer a exoneração da segunda matrícula, para fazer jus à unificação, na forma prevista neste artigo.

§2º - O pedido de demissão da segunda matrícula somente será exigível do professor após o deferimento formal, em processo administrativo específico, do pedido de unificação e deverá ser exercido pelo professor no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação da decisão de deferimento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO (MA), 16 DE JUNHO DE 2022.

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA

Prefeito Municipal de Pedro do Rosário (MA)

